



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Terça-feira • 09 de abril de 2019 • Ano III • Edição Nº 348



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 056/2019)	2
ERRATA DECRETO (Nº 057/2019)	4
PORTARIA (Nº 024/2019)	6
PORTARIA (Nº 025/2019)	7
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	8
ATOS OFICIAIS	8
EDITAL (Nº 001/2019)	8
RESOLUÇÃO (Nº 006/2019)	30
RESOLUÇÃO (Nº 007/2019)	32
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33
ATOS OFICIAIS	33
PORTARIA (Nº 008/2019)	33
SECRETARIA DE SAÚDE	37
LICITAÇÕES E CONTRATOS	37
RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019)	37

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 056/2019)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
e do Prefeito



DECRETO Nº 056, de 09 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE **SOBRE**
NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR
APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO
004/2017 – PROVAS E TÍTULOS PARA
PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO
QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO,
REALIZADO EM 05 DE FEVEREIRO DE 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações, tendo em vista o resultado final do Concurso Público, devidamente HOMOLOGADO EM 17/10/2018 através de Edital de nº 013/2018, publicado como determinado em Lei,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, Pessoal/Servidores para o Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa;

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado **CÍCERO MARCELO DA SILVA SANTOS** para o cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, do Município de Pé de Serra – BA, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público.

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Art. 2º – Ficam desde já convocado(a) o(a) Senhor(a) acima nomeado para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto a apresentarem-se na Sede da Prefeitura Municipal/Secretaria de Administração, localizada na Avenida Luiz Viana Filho, 150, Centro, Pé de Serra - BA, no horário das 08h00 as 12h00 e das 14h00 as 17h00, em dias úteis, para efeito de serem empossados no respectivo cargo.

Art. 3º – O não comparecimento do Servidor nomeado ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos no Artigo anterior, implica automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º – Os Candidatos aprovados, nomeados e empossados, submeter-se-ão ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Pé de Serra – BA, inclusive quanto as atribuições e vencimentos nesta Legislação estabelecida.

Art. 5º - A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 09 de abril 2019.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

ERRATA | DECRETO (Nº 057/2019)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
e do Prefeito



ERRATA PUBLICAÇÃO

Republica-se o Decreto nº 052, de 21 de Março de 2019, em razão de sua primeira publicação no Diário Oficial do Município de Pé de Serra – BA, haver constatado com erro material – NUMERAÇÃO EQUIVOCADA.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 09 de MARÇO 2019.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

Prefeito Municipal

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 057, de 21 DE MARÇO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR
PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado
da**

Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor
datado de

21 de março de 2019;

DECRETA:

Art 1º - Exonerar a pedido o Senhor **MARCELIO SOUZA SILVA**, do cargo de Motorista categoria "D", Termo de Posse nº 049/2019, do quadro de servidores desse Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da
Bahia, Em**

21 de março de 2019.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

PORTARIA (Nº 024/2019)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



PORTARIA Nº 024, DE 08 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, especialmente as previstas na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 05 de abril de 2019, a servidora pública municipal **JOSEANE JESUS DE OLIVEIRA**, matrícula 411, na função de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, no período de 05 abril de a 04 de maio de 2019.

Art. 2º - Encaminhe-se para conhecimento do Departamento de Recursos Humanos a fim que sejam tomadas as medidas necessárias junto ao assentamento pessoal do servidor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, em 08 de abril de 2019.

Antonio Joilson Carneiro Rios

Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 025/2019)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



PORTARIA Nº 025, DE 08 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, especialmente as previstas na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 05 de abril de 2019, a servidora pública municipal **DIVA DE JESUS LIMA**, matrícula 196, na função de Auxiliar de Enfermagem, lotada no Fundo Municipal de Saúde, no período de 05 de abril a 04 de maio de 2019.

Art. 2º - Encaminhe-se para conhecimento do Departamento de Recursos Humanos a fim que sejam tomadas as medidas necessárias junto ao assentamento pessoal do servidor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, em 08 de abril de 2019.

Antonio Joilson Carneiro Rios

Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL (Nº 001/2019)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA**



ELEIÇÃO UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2019

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PÉ DE SERRA/BAHIA - CMDCA**, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução 170/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº 566/2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 006/2019, do CMDCA local.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pé de Serra, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Pé de Serra, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo único. O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 3º. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante teste de conhecimento (prova escrita) considerando-se habilitados ao pleito os que obtiverem nota igual ou superior a 06 (seis), ficando os demais automaticamente desclassificados e os classificados em teste de conhecimento participarão de um pleito eleitoral onde serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**.

Art. 4º. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por 04 (quatro) conselheiros paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, mais a secretária executiva, conforme Resolução **nº 005/2019**, é a responsável por toda a condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, inclusive a fim de atuar como junta apuradora para contagem e apuração dos votos, conforme Art. 11, §6, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Art. 19, §6, inciso VIII, da Lei Municipal nº 566/2019.

Parágrafo Primeiro. A Comissão Especial Eleitoral será coordenada pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



Parágrafo Segundo. Não poderão fazer parte da Comissão Especial Eleitoral os membros que concorrerão neste processo seletivo ou que possuam cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que irão participar do certame.

Parágrafo Terceiro. Caso qualquer membro da Comissão Especial Eleitoral venha a tornar-se impedido por conta do disposto no **Parágrafo Segundo**, deste artigo, será afastado da comissão Especial Eleitoral enquanto permanecer tal situação, sendo substituído por qualquer outro Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive suplente.

Parágrafo Quarto. Se a situação do parágrafo anterior se referir a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a coordenação da Comissão Especial Eleitoral passará ao vice-presidente e, declarando-se este impedido, deverá ser designado outro conselheiro para tal função.

Art. 5º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I. A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

II. Acompanhar o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;

III. Escolher e divulgar os locais de realização das provas a serem aplicadas aos candidatos às vagas de conselheiro tutelar.

IV. Analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;

V. Publicar o resultado da seleção, abrindo prazo para recurso, em prazo estipulado em tópico próprio deste edital.

VI. Solicitar da Justiça Eleitoral urnas eletrônicas

VII. Escolher e divulgar os locais de realização do sufrágio

VIII. Executar e/ou Acompanhar a elaboração do edital.

Art. 6º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 7º. Assim sendo, como forma de dar início regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

II. DO CONSELHO TUTELAR



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



Art. 8º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo Único. Cabem aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 566/2019.

Art. 9º. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

II. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 10. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário e remuneração, respectivamente previsto no art. 58, e anexo I, da Lei Municipal nº 566/2019 para o funcionamento do órgão, devendo cada conselheiro prestar 40 horas semanais, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

Parágrafo único - É inadmitido ao Conselheiro Tutelar sua acumulação com outra função pública, excetuados, os casos previstos na constituição Federal de 1988.

Art. 11. O vencimento básico corresponderá ao valor de R\$ 998,00 mensal.

Parágrafo Primeiro. São assegurados aos Conselheiros Tutelares os direitos conferidos aos servidores públicos municipais, inclusive o direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor de remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – gratificação natalina.

Parágrafo Segundo. Aos conselheiros tutelares aplica-se o regime jurídico único dos servidores civis do município, no que não for incompatível com a sua função e com o disposto na Lei Municipal nº 566/2019.

Art. 12. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



IV. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 13. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 26, da Lei Municipal nº 566/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Contar com idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da posse, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

II – Ter formação no Ensino Médio, comprovando pela apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio;

III – comprovar residência e domicílio eleitoral do município, há mais de 02 (dois) anos, através de auto declaração por escrito ou meio equivalente;

IV – Estar quite com a justiça eleitoral comprovando através de apresentação da certidão emitida em sítio oficial;

V – no caso do sexo masculino, apresentar comprovação de quitação com o serviço Militar;

VI – Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por:

- a) certidão negativa de distribuição cíveis e criminais expedida pela justiça Estadual;
- b) certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela justiça Federal;
- c) certificado de "nada consta" de antecedentes criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.

Parágrafo Único. Os citados documentos podem ser obtidos através dos sítios eletrônicos, respectivamente, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, do Tribunal Regional Federal da 1º Região e da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.

VII. Comprovação de experiência profissional em atividade na área de prestação e/ou defesa da criança e do adolescente;

VIII – Obter a aprovação em teste de conhecimento promovido pela Comissão Eleitoral.

V. DOS IMPEDIMENTOS

Art. 14. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

Art. 15. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

Art. 16. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

Art. 17. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

VI. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 18. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** Anexo I ao presente Edital.

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município, nos murais da Prefeitura Municipal de Pé de Serra, da Secretaria de Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pé de Serra ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- I** – Pedido de inscrições;
- II**- Análise das inscrições;
- III**- Lista de candidatos habilitados para prosseguir para as demais etapas;
- IV** - Prazo para recursos;
- V** - Período de solicitação de isenção e período de pagamento;
- VI** - Relação de candidatos habilitados para o teste de conhecimentos;
- VII**- Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após o teste de conhecimento e prazo para a entrega de documentos de comprovação dos requisitos exigidos para concorrer à eleição;
- VIII** - Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações e análise dos documentos;
- IX** - Dia e locais de votação;
- XII** - Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- XIII** - Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- XIV** - Termo de Posse.

VII. DA INSCRIÇÃO

Art. 20. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento (ANEXO IV) impresso em modelo próprio que lhe será fornecido no local, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

Art. 21. O pedido de inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



Art. 22. Antes de efetuar o pedido de inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

Art. 23. O pedido de inscrição dos candidatos será efetuado pessoalmente no endereço Secretaria de Assistência Social, localizado na Rua Paulo Rodrigues de Matos, nesta cidade, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, entre os dias 10 de abril de 2019 a 26 de abril de 2019 de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 24. Para os pedidos de inscrições, os candidatos deverão, obrigatoriamente, apresentar envelopes lacrados e indevassáveis contendo todos os documentos exigidos no art. 13 deste edital.

Parágrafo primeiro. Os pedidos de inscrições de que trata o caput do art. 24 deste edital enseja em mera expectativa do direito de prosseguir com as demais etapas deste processo de escolha, reservando-se ao CMDCA o direito de proceder com deferimento ou indeferimento da mesma.

Parágrafo segundo. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, publicará em Diário Oficial do Município de Pé de Serra, a lista de candidatos habilitados a prosseguir com as demais etapas desse processo de escolha até o dia 30 de abril de 2019.

Parágrafo terceiro. Os candidatos cuja a inscrição indeferida deverão impetrar recurso nos dias 02 e 03 de maio de 2019, esses que deverão ser protocolados fisicamente no endereço do que trata o art. 23 deste edital, conforme modelo do anexo III.

Parágrafo quarto. O resultado dos recursos do que trata o parágrafo terceiro deste artigo será publicado no Diário Oficial do município no dia 07 de maio de 2019.

Parágrafo quinto. Os candidatos cuja as inscrições forem **DEFERIDAS** deverão realizar o depósito bancário, obrigatoriamente nas seguintes modalidades: depósito identificado, transferência online, ou depósito com compensação imediata, no:

BANCO: DO BRASIL

AGENCIA: 0684-X

CONTA CORRENTE: 36.316-2

CNPJ: 21.476.283/0001-12 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ 45,00

Parágrafo sexto. Os candidatos deverão apresentar entre os dias 08 a 30 de maio de 2019, o comprovante de depósito anexado ao formulário de inscrição, devidamente preenchido (ANEXO IV) este que deve ser entregue no endereço de que trata o art. 23 deste edital.

Art. 25. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Art. 26. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2008.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



Art. 27. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:

- a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e
- b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

Art. 28. A isenção deverá ser feita da seguinte forma:

- a) O candidato deverá preencher o modelo de requerimento de isenção (anexo VI) e entregar juntamente com o comprovante de que o NIS está ativo e formulário de inscrição no endereço a qual se refere o Art. 23, entre os dias 08, 09 e 10 de maio de 2019.
- b) A solicitação de isenção deverá ser feita após a análise do pedido de inscrição, caso a mesma tenha sido deferida.
- c) Os candidatos que atenderem os requisitos dos Arts 26 e 27 deste edital, automaticamente estará isento, e serão informados no ato da entrega do requerimento de isenção.
- d) O candidato que apresentar-se indeferido no pedido de isenção, deverá realizar o depósito bancário o qual trata o art. 24, parágrafos quinto e sexto deste edital.

Art. 29. Antes de solicitar a isenção, o candidato deverá observar junto ao órgão competente se seu NIS está devidamente ativo.

Art. 30. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital no Diário Oficial do Município, nos murais da Prefeitura Municipal de Pé de Serra, da Secretaria de Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pé de Serra ou meio equivalente com a relação dos candidatos.

Art. 31. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente inscritos habilitados.

Parágrafo Único - Caso o número de candidatos inscritos e habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) candidatos habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições e habilitados que houver

VIII. DO TESTE DE CONHECIMENTO

Art. 32. O teste de conhecimento consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório e será aplicada no dia 07 de julho de 2019, das 08:00 às 11:00 horas, na Escola Municipal Deputado Luís Eduardo Magalhães, localizada na Avenida Getúlio Vargas nº 550, Centro, Pé de Serra/BA.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



Parágrafo Único: os candidatos devem chegarem ao local com meia hora de antecedência munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade ou documento equivalente com foto.

Art. 33. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 34. É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

Art. 35. O teste supracitado conterà questões que busquem averiguar o conhecimento do candidato com base no programa do anexo II deste Edital.

Art. 36. O teste constará de 30 questões objetivas de múltipla escolha e questões subjetivas, valendo 10 (dez) pontos no total.

Parágrafo Único – Considera-se aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60% da pontuação máxima do teste de conhecimento.

Art. 37. O teste de conhecimento tem caráter apenas eliminatório, ressalvada a possibilidade de sua utilização em âmbito classificatório como critério de desempate.

Art. 38. No momento do teste (prova escrita) não será permitida qualquer tipo de consulta, seja a textos legais tampouco à doutrina sobre a matéria ou meios equivalentes.

Art. 39. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

Art. 40. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

Art. 41. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

Art. 42. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, mediante preenchimento de formulário constante no anexo V, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

Art. 43. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



Parágrafo Único. Pela condição de lactante, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata para realização da prova.

Art. 44. Somente a partir de 01 (uma) hora para o término da prova, o candidato poderá retirar-se levando o seu caderno de questões.

Art. 45. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato entregue o cartão de respostas.

Art. 46. Não haverá substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.

Art. 47. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado nos murais da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pé de Serra ou meio equivalente.

Art. 48. Os candidatos poderão oferecer interposição de recurso ao resultado do gabarito a ser endereçada à Comissão Especial Eleitoral e entregue no local e horário de praxe onde foi realizada a inscrição, dentro de 24 (vinte e quatro) horas contada da publicação do gabarito, sendo permitida a revisão do gabarito neste prazo.

Art. 49. Após o resultado dos eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital no Diário Oficial do Município, no dia 02 de agosto de 2019, nos murais da Prefeitura Municipal de Pé de Serra, da Secretaria de Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pé de Serra ou meio equivalente, com a relação dos aprovados no teste de conhecimento.

IX. DA HABILITAÇÃO PARA O PLEITO ELEITORAL

Art. 50. Os candidatos aprovados no teste de conhecimentos que desejarem habilitar-se para a eleição deverão entregar, dentro de 03 (três) dias úteis contados da publicação do edital previsto no art. 49, no local e horário de praxe, os seguintes documentos:

- I** – Fotocópia do documento de identidade ou documento equivalente;
- II** - Fotocópia do Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, que comprove ter concluído o ensino médio;
- III** – Fotocópia do Certificado de Reservista (para homens);
- IV** – Fotocópia do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V** - Certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.

Art. 51. Não será necessário que as fotocópias sejam autenticadas pelo Tabelionato de Notas, mas, não o sendo, deverão ser apresentados os originais para conferência.

Art. 52. No ato da entrega da documentação, o candidato deverá assinar, sob pena de ser inabilitado ou ter o mandato cassado, caso se comprove o contrário, declaração de que reside no município, conforme inciso III do Art.13 deste edital.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



Art. 53. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

Art. 54. Atuado o pedido de inscrição com a documentação do art. 50, a Comissão Especial Eleitoral efetuará, no prazo de 03 (três) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação do Edital com a relação preliminar dos habilitados ao pleito eleitoral, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da data de publicação do edital acima citado para o recebimento de impugnação, conforme art. 11, §2º da Res. 170/2014 do CONANDA, em petição fundamentada, por qualquer cidadão do município de Pé de Serra, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, a ser entregue no local e horário onde foi realizada as inscrições.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo acima, havendo impugnação, o candidato será notificado, por edital, para apresentar defesa em 03 (três) dias úteis. A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA. O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado no prazo de 03 (três) dias da data de apresentação da defesa. Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato dentro de 03 (três) dias úteis, após a decisão da Comissão Especial, à plenária do CMDCA, que deverá decidir definitivamente em até 03 (três) dias.

Art. 55. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral expedirá edital com a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público, especificando os nomes e números de cada candidato em ordem alfabética, bem como o dia, horário e local da eleição, os quais serão amplamente divulgados. Após a publicação deste edital os candidatos deverão participar de uma reunião promovida pela Comissão Especial Eleitoral para firmar compromissos.

Parágrafo Único – Os números dos candidatos que concorrerão a eleição serão os mesmos números de inscrição.

X. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 56. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensas locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

Art. 57. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 58. Os candidatos só poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no art. 55 deste Edital.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



Art. 59. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 60. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

Parágrafo primeiro. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo segundo. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

Art. 61. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem como vantagens pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, fazer propaganda eleitoral nos bens públicos, em carro som, rádio, TV, jornais, em sites privados, faixas, outdoors, camisas e bonés.

Art. 62. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 63. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 64. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie.

Art. 65. É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

Art. 66. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato. Caso o conselheiro tenha a intenção de fazer campanha, este deve pedir afastamento do cargo enquanto permanecer tal situação, sendo substituído por seu suplente.

Art. 67. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

Art. 68. É vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna”, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



Art. 69. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 70. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

Parágrafo primeiro. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo Segundo. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

XI DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 71. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Pé de Serra/BA realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08:00h às 17:00h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

Art. 72. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 73. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

Art. 74. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Art. 75. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados, cujo os nomes serão divulgados em edital afixado nos murais de praxe até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo primeiro. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Segundo. Caso um dos membros da mesa de votação não compareça na data da eleição, os remanescentes designarão para tal função outro cidadão de ilibada conduta que aceite o encargo, observados os requisitos do **Parágrafo primeiro** supracitados.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



Art. 76. O voto, que será secreto e facultativo, dar-se-á em cédula única, a qual será devidamente rubricada por dois membros da mesa receptora, no momento da entrega ao eleitor.

Art. 77. O eleitor apresentará seu documento com foto a um membro da mesa receptora, que conferirá a lista de votantes em seu poder. Constando o seu nome, este solicitará sua assinatura e entregar-lhe-á a cédula e aquele se dirigirá a uma cabine indevassável, onde escreverá o número de inscrição do candidato de sua preferência, apenas um, e, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, deposita na respectiva urna.

Art. 78. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

Art. 79. Será considerado inválido o voto:

- I** - cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- II** - cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- III** - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- IV** - cuja cédula tenha quaisquer sinais que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade do voto;
- V** - em branco;
- VI** - que tiver o sigilo violado.

Art. 80. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

Parágrafo primeiro. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.

Parágrafo Segundo. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

Art. 81. Concluída a votação, os membros da mesa deverão encaminhar as urnas devidamente lacradas, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral que na presença de todos os candidatos, mesários, conselheiros do CMDCA e demais integrantes da Comissão Especial Eleitoral fará a contagem dos votos e, lavrará a ata de votação e apuração do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar que deverá ser assinada por todos os presentes no ato da apuração.

Art. 82. A votação poderá ocorrer com a utilização de urnas eletrônicas, de acordo com a viabilidade e a critério da Comissão Eleitoral Especial, sendo adotadas as medidas necessárias para a garantia da lisura do processo eleitoral e mediante publicidade por meio do ato oficial competente.

Art. 83. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado nos murais da Prefeitura Municipal de Pé de Serra, da Secretaria de Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



Rurais de Pé de Serra ou meio equivalente, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme art. 70 deste Edital.

Art. 84. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais referidas neste edital, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

Art. 85. Em caso de empate na votação, será considerado o candidato que alcançar o melhor desempenho no teste de conhecimento.

XII. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, FORMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 86. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 87. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias após o edital de homologação.

Art. 88. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

Art. 89. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 90. Os conselheiros tutelares, titulares e suplentes deverão ser capacitados antes do início do mandato, sendo importante a frequência de todos os candidatos classificados, em no mínimo 70% da carga horária ofertada.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará dia, local e a hora de realização da capacitação.

Art. 91. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

Art. 92. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

Art. 93. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nos locais de praxe, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, no Diário Oficial do Município, nos murais da Prefeitura Municipal de Pé de Serra, da Secretaria de Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pé de Serra ou meio equivalente.

Art. 95. A contabilidade das receitas e despesas relativas ao processo seletivo será realizada por um membro da Comissão Especial Eleitoral, que prestará contas ao plenário do CMDCA.

Art. 96. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 97. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

Art. 98. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral nos termos da resolução CMDCA 005/2019 observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 566/2019.

Parágrafo Único – Havendo necessidade, será publicada novo edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que venha complementar esta matéria.

Art. 99. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

Art. 100. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Art. 101. Os prazos previstos neste edital poderão ser prorrogados ou diminuídos pela Comissão Especial Eleitoral, demonstrada a necessidade.

Art. 102. Este edital entra em vigor a partir da data de publicação, revogando disposições contrárias.

Pé de Serra-BA, em 08 de abril de 2019

Verônica da Silva Oliveira dos Santos
VERÔNICA DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



COMISSÃO ELEITORAL

SOCIEDADE CIVIL

I - Titular: VERÔNICA DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS

II - Suplente: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA GUIMARÃES

PODER PÚBLICO

III - Titular: NISAEEL JOSÉ SANTANA MORADOR

IV - Suplente: LINDAURA DE OLIVEIRA SANTANA

Secretária Executiva: SIMONE CARNEIRO RIOS AZEVEDO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

- 1 - **Publicação do Edital:** 08/04/2019;
- 2 - **Pedido de inscrição:** Secretaria Municipal de Assistência de PÉ DE SERRA que fica localizado Rua Paulo Rodrigues de Matos, nº115, Centro, PÉ DE SERRA BA, das 08:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, entre os dias 10 de abril de 2019 a 26 de abril de 2019 de segunda-feira à sexta-feira.
- 3 - **Publicação da lista dos candidatos habilitados para as próximas etapas:** Até dia 30/04/2019;
- 4 - **Prazo para recurso de inscrição indeferida nos dias:** 02 e 03 de maio de 2019;
- 5 - **Resultado dos recursos:** 07 de maio de 2019.
- 6 - **Prazo para depósito das inscrições deferidas entre os dias:** 08 a 30 de maio de 2019.
- 7 - **Prazo pra solicitação de isenção:** 08, 09 e 10 de maio de 2019.
- 8 - **Teste de Conhecimento:** 07/07/2019;
- 9 - **Divulgação do Gabarito pela Comissão Especial Eleitoral:** Em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova de conhecimento;
- 10 - **Interposição de recurso ao resultado do gabarito:** 24 horas contada da publicação do gabarito, sendo permitida a revisão do gabarito neste prazo;
- 11 - **Publicação da Relação dos aprovados no teste de conhecimento:** 02/08/2019;
- 12 - **Prazo para os candidatos aprovados no teste de conhecimentos que desejarem habilitar-se para a eleição entregar a documentação exigida no art. 50 deste edital:** 05 à 07 de agosto de 2019;
- 13 - **Análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral:** De 08 a 12 de agosto de 2019, considerando apenas os dias úteis.
- 14 - **Publicação do Edital com a relação preliminar dos habilitados ao pleito eleitoral:** 19/08/2019;
- 15 - **Prazo para recurso de impugnação de candidatura:** 05 (cinco) dias úteis contado da data de publicação do edital acima citado para o recebimento de impugnação, conforme art. 11, §2º da Res. 170/2014 do CONANDA
- 16 - **Prazo para o candidato apresentar defesa caso seja impugnado:** 03 (três) dias úteis contando da data de notificação.
- 17 - **Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral:** Em até 03 (três) dias da data de apresentação da defesa;
- 18 - **Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética:** 31/08/2019;
- 19 - **Publicação com a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, especificando os nomes e números de cada candidato em ordem alfabética, bem como o dia, horário e local da eleição:** Dia 02/09/2019 (Os candidatos só poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação deste edital);
- 20 - **Reunião para firmar compromisso com os candidatos:** Dia 06/09/2019;
- 21 - **Dia da votação:** 06/10/2019;
- 22 - **Divulgação do resultado da votação:** 06/10/2019;
- 23 - **Prazo para impugnação do resultado da eleição:** Ver art. 70 deste Edital;
- 24 - **Proclamação do resultado final da eleição:** Em até 02 dias das decisões dos eventuais recursos;
- 25 - **Diplomação dos eleitos:** em até 30 (trinta) dias após o edital de homologação;
- 26 - **Capacitação dos eleitos:** Antes do início do mandato;
- 27 - **Posse dos eleitos:** Dia 10 de Janeiro de 2020.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



ANEXO II

Conteúdo Programático para o teste de conhecimento

Disciplinas/Conteúdos	Quant	Valor
Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas atualizações.	15	0,4
Legislação Municipal sobre os Direitos da Criança e do Adolescente: Lei Municipal nº 566/2019. Convenção 182 da OIT.	5	0,3
Língua Portuguesa: Compreensão de Textos, A Organização Textual dos Vários Modos de Organização Discursiva, Coerência e Coesão, Ortografia, Classe, Estrutura, Formação e Significação de Vocábulo, Estrutura de Palavras, Formação de Palavras, Significação de Palavras, Oração e seus Termos, Termos Essenciais da Oração, Termos Integrantes da Oração, A Estrutura do Período, As Classes de Palavras: Adjetivo, Advérbio, Artigo, Preposição, Conjunção, Interjeição, Numeral, Pronomes, Substantivos, Verbos, Concordância do verbo e do adjetivo com o substantivo, Sinônimos e antônimos, Linguagem Figurada, Pontuação, Crase, Sintaxe de Colocação.	5	0,25
Informática: Conceitos básicos de ambiente Windows e suas funcionalidades: ícones, atalhos de teclado, janelas, arquivos, pastas, programas, impressão, Word e Excel. Conceitos básicos de Internet e utilização de ferramentas de navegação: browsers, Internet Explorer, correio eletrônico e busca e pesquisa. Conceitos básicos de tarefas e procedimentos de informática: organização e gerenciamento de arquivos, pastas, programa.	5	0,25



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO ELETIVO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO TUTELAR DE PÉ DE SERRA/BA

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO ELETIVO PARA CONSELHEIRO
TUTELAR DE PÉ DE SERRA/BA, do edital de convocação Nº _____ datado de _____.

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____,
requerimento da inscrição nº _____, que concorro a eleição para membro do Conselho Tutelar de
Pé de Serra-BA, apresento recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Pé de Serra, representado pela Comissão Especial Eleitoral, contra decisão da fase de
_____.

A decisão objeto de contestação é _____ (explicitar a decisão
que está contestando, número da questão relativa à prova escrita objetiva, ou quanto ao resultado da
eleição ou outros acontecimentos).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

**PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS
TUTELARES
QUADRIÊNIO 2020/2023**

PEDIDO DE INSCRIÇÃO NÚMERO:

Nome Completo:			
Data de Nascimento ____/____/____	Estado Civil <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Outros		Sexo <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino
Deficiente Físico? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Se sim qual a deficiência?		
Título de Eleitor	Zona	Seção	
Identidade:	Órgão Expedidor/ Data Emissão		CPF:
Endereço:			Bairro:
Cidade	UF:	Fones (ou recado)	E-mail:
DECLARO que aceito todas as exigências especificadas no Edital n. 001/2019 de Abertura deste processo de eleição para escolha de Conselheiros Tutelares, quadriênio 2020/2023, e responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados.			
Local e data:		Assinatura do Candidato	



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



ANEXO V

Nome

Descrição da necessidade especial

Condições especiais a serem disponibilizadas para a realização da prova

____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



ANEXO VI

MODELO DE REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

MODELO DE REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA

PROCESSO ELEITORAL PARA CONSELHEIROS TUTELARES EDITAL 001/2019

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO COM ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA EDITAL 001/2019

O Candidato abaixo identificado requer, nos termos do item Art. 28 do Edital 001/2019 que rege o processo eleitoral para conselheiros tutelares.

Eu _____ Solicito a Isenção da Taxa de Inscrição do processo eleitoral para conselheiros tutelares edital 001/2019. Declaro, sob as penalidades da Lei, serem verdadeiras as informações aqui prestadas e estar ciente de que a não apresentação de informação de informações completa e/ou informações falsas, implicará no desligamento do processo de Isenção, e/ou no processo seletivo.

ISENÇÃO DE TAXA:

NOME: _____

CPF: _____

RG: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

E-mail: _____

Nº DO NIS do Candidato (Número de Identificação Social – CadÚnico): _____

ATENÇÃO:

Este formulário deverá ser entregue após análise de pedido de isenção, juntamente com o formulário de inscrição e comprovante de NIS Ativo.

Não serão considerados números de NIS de outra pessoa que não seja o candidato.

O NIS obrigatoriamente deverá estar ativo.

O Candidato deverá se certificar de que seu número de NIS está ativo

O candidato deverá anexar o comprovante que seu NIS está Ativo

O Candidato poderá procurar o Cadastro Único para se certificar de que seu número de NIS está ativo

RESOLUÇÃO (Nº 006/2019)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA**



**RESOLUÇÃO CMDCA
Nº 006/2019**

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pé de Serra/Ba, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 566/2019 e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e o disposto na Resolução 170 do CONANDA:

CONSIDERANDO: A ata nº 62/2019 de 08 de abril de 2019.

CONSIDERANDO: a Lei Municipal nº 566/2019, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente de Pé de Serra-BA e dá outras providências.

CONSIDERANDO: o Decreto Nº 287/2018, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre nomeação do Conselho da Criança e do Adolescente para o biênio de 2018/2020.

CONSIDERANDO: a Resolução CMDCA nº 005/2019, de 19 de março de 2019, que dispõe sobre composição da Comissão Organizadora do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Pé de Serra-BA;

CONSIDERANDO: a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO: a Resolução 113 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, detalhando, inclusive, os eixos de funcionamento do SGD na promoção, defesa e garantia do direito humano de criança e adolescente.

CONSIDERANDO: a função institucional dos Conselhos de Direitos no estabelecimento de parâmetros e de normas operacionais vinculantes que adequem as instituições do SGD aos normas estabelecidas no país.

CONSIDERANDO: a Resolução do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



RESOLVE:

Art. 1º APROVAR por unanimidade o edital 001/2019 de abertura do Processo de escolha de Conselheiros Tutelares do município de Pé de Serra-BA para o quadriênio 2020/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pé de Serra/Ba, 08 de Abril de 2019.

Verônica da Silva Oliveira dos Santos
VERÔNICA DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO (Nº 007/2019)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Pé de Serra ESTADO DA BAHIA



**RESOLUÇÃO CMDCA
Nº 007/2019**

DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE CONSELHEIRA TUTELAR TITULAR E CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pé de Serra-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 432 de 2010 e as deliberações da ata de número 39 reunião extraordinária de 24 de março de 2017.

CONSIDERANDO: Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

CONSIDERANDO: Lei municipal nº 432 de 2010 que dispõe sobre criação do CMDCA.

CONSIDERANDO: Lei Federal 12.696, de 25 de julho 2012 que altera os artgs. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

CONSIDERANDO: Resolução nº 139, DE 17 de março de 2010 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: Decreto-Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho.

CONSIDERANDO: Deliberações da ata de número 39, reunião extraordinária de 24 de março de 2017 do CMDCA que aprova o cronograma de férias dos Conselheiros Tutelares do município de Pé de Serra/Ba.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 dias de férias a conselheira tutelar **GEANE CÉLIA CARNEIRO** a partir de 04 abril de 2019 à 04 de maio de 2019.

Art. 2º Convocar terceira suplente Conselheira Tutelar: **NOEMIA DOS ANJOS DA SILVA** para provimento temporário do cargo de Conselheiro Tutelar a partir de 04 de abril de 2019 à 04 de maio de 2019.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a 04 de abril de 2019, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pé de Serra, 08 de abril de 2019.

Verônica da Silva Oliveira dos Santos
VERÔNICA DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS.
Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Paulo Rodrigues de Matos, Nº 115, Centro
E-mail: smasps2017@gmail.com
Pé de Serra - BA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 008/2019)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto



PORTARIA Nº 008, DE 04 DE ABRIL DE 2019

**INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PDDE E
AÇÕES AGREGADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e conforme orientações sobre o gerenciamento dos perfis constantes no Manual do PDE Interativo/MEC de 01 de janeiro de 2013 e da Portaria Conjunto SEB/SECADI nº 71 de 29 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas com objetivo de organizar e integrar as ações dos Programas vinculados ao sistema PDDE Interativo.

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas será composto por um representante de cada programa vinculado ao PDDE Interativo:

I Programa Atleta na Escola:

- Nome: Jerri Adriane Silva de Oliveira
- CPF: 823.354.275-04

II Programa Água e Esgotamento Sanitário

- Nome: Moises Carneiro Freitas
- CPF: 009.476.205-83

III Programa Escolas Sustentáveis

- Nome: Gilmário Santos de Matos
- CPF: 042.443.395-82

IV Programa Escolas do Campo

- Nome: Simony Mary Mascarenhas Bandeira Rios
- CPF: 717.845.945-04

V Programa PDE Escola

- Nome: José Valter Santana de Matos
- CPF: 688.606.095-34

Rua Ana Oliveira Lima, 115, Centro – CEP – 44655-000 – Pé de Serra – BA.

e-mail: educapedeserra@hotmail.com



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto



VI Formação Continuada de Professores

- Nome: Veridiano da Silva Lima
- CPF: 982.245.655-72

VII Programa Mais Educação

- Nome: Simone Carneiro Rios dos Santos
- CPF: 001.359.502-02

VIII. Programa Mais Alfabetização

- Nome: Alexsandra Lopes Rios
- CPF: 667.637.035-20

IX. Programa Escola do Adolescente

- Nome: Valdir Santos de Matos
- CPF: 008.845.985-35

§ 1º A composição do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas será alterada à medida que forem sendo criados ou extintos programas que façam uso direto do sistema.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas terá Coordenação rotativa, com mandato de 4 anos, ocupada por um integrante eleito por seus pares com a maioria simples de votos.

§ 3º Caberá à coordenação do Comitê Gestor Municipal assessorar o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrante, nos assuntos e discussões sobre a metodologia de adesão e divulgação dos programas.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas, além de outras atribuições que possam vir a ser eventualmente atribuídas pelo MEC/FNDE, assessorar a gestão escolar, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrantes, nos assuntos e discussões acerca da metodologia de adesão, divulgação e execução e prestação de contas dos programas.

§ 1º São atribuições do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas:

Rua Ana Oliveira Lima, 115, Centro – CEP – 44655-000 – Pé de Serra – BA.
e-mail: educapedeserra@hotmail.com



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto



- a)** Conhecer os documentos norteadores e metodologia do PDDE e Ações Agregadas;
- b)** Mobilizar a equipe gestora escolar para a adesão, planejamento participativo, execução e prestação de contas do PDDE e Ações Agregadas;
- c)** Acompanhar as escolas na elaboração participativa dos seus planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, referendado na legislação específica e documentos orientadores;
- d)** Orientar para a compatibilidade dos planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, com o Projeto Político Pedagógico e Plano Municipal de Educação (PME);
- e)** Acompanhar de forma sistemática as escolas que estão elaborando, executando e prestando contas acerca da execução do PDDE e Ações Agregadas, identificando possíveis equívocos e propondo soluções;
- f)** Reunir-se periodicamente para planejamento e estudos;
- g)** Participar regularmente, (especificamente os representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação) dos momentos formativos presenciais e à distância no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) a fins de obter êxito nos processos avaliativos;
- h)** Comunicar-se, sempre que necessário ou solicitado, prioritariamente através de e-mail, com a equipe de técnicos do Estado da Bahia (COPE), integrantes da Rede Estadual de Assistência Técnica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Agregadas (Rede PDDE);
- i)** Informar à equipe do Estado da Bahia (COPE) da Rede Estadual de Assistência Técnica e Pedagógica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Agregadas (Rede PDDE), qualquer alteração na representatividade do município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Ana Oliveira Lima, 115, Centro – CEP – 44655-000 – Pé de Serra – BA.
e-mail: educapedeserra@hotmail.com



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto



GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 04 de Abril de 2019.

JUSCELINO LIMA RIOS
Secretário Municipal de Educação

Rua Ana Oliveira Lima, 115, Centro – CEP – 44655-000 – Pé de Serra – BA.
e-mail: educapedeserra@hotmail.com

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR LOTE

A prefeitura Municipal de Pé de Serra, Bahia, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 002/2019, em 02/01/2019, torna público para os interessados o resultado da Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E REAGENTES PARA O LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, BAHIA**, cujo certame teve como vencedora a **EMPRESA: COMPRECEL EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI - ME**, totalizando o valor **R\$ 76.776,56 (setenta e seis mil e setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**. **PAULO SÉRGIO LIMA RIOS** - Presidente da COPEL.

Pé de Serra, Bahia, 08 de abril de 2019.

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra - Bahia
CNPJ Nº 13.232.913/0001-85

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>